



RAPID

EDIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA COMISSÃO EUROPEIA EM PORTUGAL

COMUNICADO DE IMPRENSA

Lisboa, 25 de janeiro de 2018

Pacote de processos por infração de janeiro: principais decisões

Síntese

No seu pacote mensal de decisões relativas a processos por infração, a Comissão Europeia (Comissão) iniciou ações judiciais contra vários Estados-Membros por incumprimento das obrigações que lhes são impostas pelo direito da UE. Estas decisões, que abrangem vários setores e áreas de intervenção política da UE, visam assegurar a correta aplicação do direito da UE em benefício dos cidadãos e das empresas.

Apresentam-se a seguir as principais decisões tomadas pela Comissão, repartidas por área de intervenção política. A Comissão decidiu também encerrar 86 processos em que os problemas suscitados junto dos Estados-Membros em questão foram resolvidos sem que fosse necessário continuar o procedimento.

Portugal foi notificado por incumprimento em quatro matérias. A saber:

- Cadência do prazo para designar sete Zonas Especiais de Conservação para a proteção dos habitats naturais e das espécies na região atlântica e 54 Sítios de Importância Comunitária (SIC) na região mediterrânica;
- Ausência da transposição da Diretiva 2014/65/UE, que harmoniza o regime regulamentar da UE no que diz respeito aos requisitos de organização para as empresas de investimento, os mercados regulamentados, os mercados das pequenas e médias empresas e os serviços de comunicação de dados.
- Aplicação inexistente, insuficiente ou incorreta das normas que regem os contratos públicos no domínio da defesa, a fim de ajudar as empresas a operar além fronteiras e os Estados-Membros a otimizar a relação qualidade/preço.
- Não observância da competência interna e externa exclusiva da UE em

matéria de conservação dos recursos biológicos marinhos.

Para mais informações sobre os processos por infração da UE, ver o texto integral da [NOTA INFORMATIVA/12/12](#). Para mais informações sobre todas as decisões tomadas, consultar o [registo de decisões sobre os processos por infração](#).

1. Agricultura e Desenvolvimento Rural

(Para mais informações: Daniel Rosario - tel.: +32 229 56185, Clémence Robin — tel.: +32 229 52509)

Notificações para cumprir

Indicações geográficas: Comissão insta a BULGÁRIA a pôr termo ao quadro nacional de indicações geográficas

A Comissão decidiu enviar uma carta de notificação para cumprir à Bulgária sobre a Lei de 1 de setembro de 1999 relativa às marcas registadas e indicações geográficas. A Comissão considera que uma proteção nacional de indicações geográficas não é compatível com as regras da UE em matéria de regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ([Regulamento \(UE\) n.º 1151/2012](#)). **A regulamentação da UE**, segundo a jurisprudência constante - [C-478/07 \(Budvar, 2009\)](#) [C-56/16/P \(EUIPO contra Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, 2017\)](#) - prevê um regime uniforme e exaustivo de proteção das indicações geográficas abrangidas pelo seu âmbito de aplicação. A Bulgária devia ter posto termo a este sistema nacional de registo à data em que aderiu à UE em 2007 e só podia ter continuado a proteger as indicações geográficas nacionais existentes durante 12 meses a contar da data da adesão, caso tivesse formulado um pedido nesse sentido à UE durante este período limitado. A Bulgária dispõe de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão, caso contrário, a Comissão poderá decidir emitir um parecer fundamentado.

Indicações geográficas: Comissão insta a DINAMARCA a fazer respeitar a proteção da denominação de origem protegida «Feta»

A Comissão decidiu enviar uma carta de notificação para cumprir à Dinamarca relativamente ao alegado incumprimento por parte das autoridades dinamarquesas das obrigações que lhes incumbem por força do Regulamento relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ([Regulamento \(UE\) n.º 1151/2012](#)). A Comissão considera que há uma utilização ilegal da Denominação de Origem Protegida (DOP) «Feta» na Dinamarca, onde algumas empresas que produzem ou importam queijo branco exportam este produto para países terceiros com uma rotulagem enganosa que utiliza a denominação «Feta», uma DOP desde 2002. O artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 protege as denominações registadas contra vários tipos de utilização abusiva, entre os quais se contam a utilização comercial direta ou indireta de uma denominação registada para produtos que sejam comparáveis com os que estão registados sob essa denominação, ou a utilização alternativa com o objetivo de tirar partido do prestígio da denominação

em questão.

2. Mercado Único Digital

(Para mais informações: Nathalie Vandystadt — tel.: +32 229 67083, Inga Höglund – tel.: +32 229 50698)

Ações intentadas no Tribunal de Justiça da União Europeia e processos encerrados

Diretiva relativa à redução dos custos de banda larga: Comissão intenta ações contra a BULGÁRIA e os PAÍSES BAIXOS e encerra dois processos

A Comissão Europeia decidiu hoje intentar ações no Tribunal de Justiça da UE contra a **Bulgária** e os **Países Baixos** devido ao atraso na transposição da [Diretiva relativa à redução dos custos da banda larga \(Diretiva 2014/61/UE\)](#). A Comissão encerrou ainda os processos contra a **Áustria** e o **Luxemburgo** que entretanto tinham notificado a transposição completa da diretiva. Os Estados-Membros tinham de transpor a diretiva para o direito nacional até 1 de janeiro de 2016. A Comissão insta o Tribunal a impor sanções pecuniárias à **Bulgária** — 22 226,40 EUR por dia, e aos **Países Baixos** — 87 091,20 EUR por dia. Foram iniciados processos por infração contra estes países em março de 2016 e enviados pareceres fundamentados em [setembro de 2016](#). Estes Estados-Membros ainda não notificaram à Comissão todas as medidas necessárias para transpor a diretiva para o respetivo direito nacional. Em [julho de 2017](#), a Comissão decidiu intentar ações contra a Bélgica e a Eslováquia no Tribunal de Justiça da UE devido ao atraso na transposição da Diretiva relativa à redução dos custos da banda larga (Diretiva 2014/61/UE). Esta diretiva visa incentivar a cooperação entre setores e explorar sinergias (ex. com os setores da energia, da água e dos transportes) que tragam vantagens para os cidadãos através da criação de condições para uma implantação mais eficiente de novas infraestruturas físicas, para que as redes possam funcionar com [custos mais baixos](#). As obras de engenharia civil, designadamente a escavação das vias públicas para a instalação da banda larga de alta velocidade, representam 80 % do custo da implantação de redes de banda larga. Para mais informações, consultar a versão integral do [comunicado de imprensa](#).

Gestão coletiva dos direitos: Comissão intenta ação no Tribunal de Justiça contra a POLÓNIA e encerra oito processos

A Comissão Europeia decidiu hoje intentar uma ação no Tribunal de Justiça da UE contra a **Polónia** por este país não ter notificado a completa transposição (não transposição parcial) para o direito nacional das regras da UE relativas à gestão coletiva dos direitos de autor e direitos conexos e à concessão de licenças multiterritoriais de direitos sobre obras musicais para utilização em linha ([Diretiva 2014/26/UE](#)). A Comissão solicitou ao Tribunal de Justiça que imponha à Polónia uma sanção pecuniária de 87 612,00 EUR por dia. Os Estados-Membros tinham de transpor a diretiva para o direito nacional até 10 de abril de 2016. A Comissão decidiu ainda encerrar os processos por «falta de notificação» contra oito países: **Bélgica, Croácia, Chipre, República Checa, França, Grécia, Letónia** e

Portugal. Os processos tinham sido iniciados em razão do incumprimento da obrigação de notificar à Comissão as medidas nacionais de transposição para o direito nacional da Diretiva relativa à gestão coletiva dos direitos. Estes processos dizem respeito à ausência de medidas de execução e não ao conteúdo das legislações nacionais de transposição, sobre o qual a Comissão não tomou posição. Os oito Estados-Membros em causa informaram entretanto a Comissão da adoção da legislação necessária para transpor integralmente a diretiva para o direito nacional. A [Diretiva relativa à gestão coletiva dos direitos](#) visa melhorar o funcionamento das organizações de gestão coletiva dos direitos, estabelecendo normas comuns em matéria de governação, transparência e gestão financeira. Estabelece, igualmente, normas comuns para o licenciamento multiterritorial de direitos sobre obras musicais para utilização em linha no mercado interno. A diretiva constitui ainda uma parte essencial da legislação europeia no domínio dos direitos de autor. Todas as organizações de gestão coletiva têm de melhorar as respetivas normas de governação e transparência. Para mais informações, consultar a versão integral do [comunicado de imprensa](#).

3. Energia

(Para mais informações: Anna-Kaisa Itkonen — tel.: +32 229 56186, Nicole Bockstaller – tel.: +32 229 52589)

Uma ação intentada no Tribunal de Justiça da União Europeia

Comissão intenta ação contra a ROMÉLIA por não cumprimento integral da diretiva relativa às reservas de petróleo

A Comissão Europeia decidiu intentar uma ação no Tribunal de Justiça da União Europeia contra a **Romélia** por esta não ter transposto e aplicado corretamente a Diretiva da UE relativa às reservas de petróleo (Diretiva 2009/119/UE). De acordo com esta diretiva, os Estados-Membros devem garantir a manutenção e a disponibilidade de um nível mínimo de reservas de petróleo bruto e/ou de produtos petrolíferos, a fim de garantir a segurança do aprovisionamento da UE em recursos petrolíferos. Em 20 de novembro de 2015, a Comissão lembrou à Romélia as suas obrigações ao abrigo da diretiva relativa às reservas de petróleo, entre as quais se inclui a obrigação de dispor de procedimentos de emergência e de um plano de contingência em caso de rutura importante do aprovisionamento, assim como a obrigação de garantir um quadro claro e eficaz para que os operadores possam delegar as suas obrigações de armazenagem. A Comissão questionou também o facto de a legislação romena proibir a utilização das reservas de petróleo como garantia para a obtenção de empréstimos, o que pode dificultar o cumprimento pelos operadores económicos da obrigação de manter reservas. Uma vez que a Romélia não respondeu a estas preocupações, a Comissão dirigiu-lhe um parecer fundamentado em 18 de novembro de 2016, tendo agora decidido intentar uma ação no Tribunal de Justiça da UE. Para mais informações, consultar a versão integral do [comunicado de imprensa](#).

Pareceres fundamentados

Mercado Interno da Energia: Comissão insta a BULGÁRIA a cumprir integralmente as disposições das diretivas do terceiro pacote da energia

A Comissão instou a **Bulgária** a aplicar corretamente a Diretiva «Eletricidade» ([Diretiva 2009/72/CE](#)) e a Diretiva «Gás» ([Diretiva 2009/73/CE](#)). As duas diretivas fazem parte do [Terceiro Pacote da Energia](#) e comportam disposições essenciais para o bom funcionamento dos mercados da energia, incluindo normas de separação entre os operadores das redes de transporte e os fornecedores e produtores de energia, reforço dos reguladores nacionais e melhoria do funcionamento dos mercados retalhistas, em benefício dos consumidores. De acordo com a avaliação da Comissão, a Bulgária transpôs incorretamente vários dos requisitos de separação relativamente ao modelo de separação da propriedade, ao modelo de separação do operador de transporte independente e ao operador do sistema de distribuição. Além disso, a Bulgária não transpôs corretamente as normas relativas à ligação à rede, permitindo que o operador da rede de transporte de gás recuse a ligação com base na falta de capacidade da rede. A Bulgária tem agora dois meses para cumprir as suas obrigações, caso contrário, a Comissão poderá decidir remeter a questão para o Tribunal de Justiça da UE.

Eficiência energética: Comissão solicita à ESLOVÉNIA que cumpra na íntegra a Diretiva «Desempenho Energético dos Edifícios»

A Comissão Europeia solicitou à **Eslovénia** que procedesse à transposição correta para o direito nacional de todos os requisitos da diretiva relativa ao [desempenho energéticos dos edifícios \(Diretiva 2010/31/UE\)](#). Na UE, os edifícios representam 40 % do consumo de energia e 36 % das emissões de CO₂. A correta aplicação da diretiva é essencial para a consecução das metas energéticas e climáticas da UE, bem como para ajudar os consumidores a poupar nas suas faturas de energia e a ganhar em conforto. A lei obriga os Estados-Membros a definir e aplicar requisitos mínimos de desempenho energético para os edifícios novos e existentes, velar pela certificação do desempenho energético dos edifícios e impor uma inspeção regular dos sistemas de aquecimento e ar condicionado. Além disso, os Estados-Membros devem garantir que, a partir de 2021, todos os edifícios novos sejam edifícios «[com necessidades quase nulas de energia](#)». De acordo com a avaliação da Comissão, nem todas as disposições da diretiva foram cumpridas na Eslovénia. Em particular, a legislação nacional ainda não garante a afixação dos certificados de desempenho energético em todos os edifícios frequentemente visitados pelo público, como é exigido. A Eslovénia tem agora dois meses para cumprir as suas obrigações, caso contrário, a Comissão poderá decidir remeter a questão para o Tribunal de Justiça da UE.

4. Ambiente

(Para mais informações: Enrico Brivio — tel.: +32 229 56172, Iris Petsa – tel.: +32 229 93321)

Avaliação de impacto ambiental: Comissão leva novamente a IRLANDA a Tribunal e propõe imposição de coimas

A Comissão Europeia vai levar de novo a **Irlanda** ao Tribunal de Justiça da UE por incumprimento de parte do acórdão de 3 de julho de 2008 ([C-215/06](#), Comissão contra Irlanda), na medida em que não realizou uma avaliação de impacto ambiental para o parque eólico de Derrybrien, no condado de Galway, Irlanda. Embora o parque eólico Derrybrien tenha sido construído há mais de 13 anos, não foi efetuada uma verdadeira avaliação de impacto. As disposições da UE exigem que sejam efetuadas avaliações de impacto para determinados projetos ambientais públicos e privados antes do início da construção. A envergadura do projeto e a sua localização sensível numa colina situada em zona pantanosa fazem com que o funcionamento do parque continue a ter impacto ao nível local. O sítio poderia ainda beneficiar de medidas de atenuação e correção, mas estas só podem ser identificadas após a realização de uma avaliação de impacto ambiental. A Irlanda deve, por conseguinte, garantir a realização de tal avaliação. O Tribunal de Justiça da UE entendeu, em 3 de julho de 2008, entre outros aspetos, que a Irlanda não tinha efetuado uma avaliação do impacto ambiental das 70 turbinas do parque eólico - o maior da Irlanda e, à data do acórdão, um dos maiores na UE. A sua construção exigiu a remoção de vastas superfícies florestais e a extração de turfa até 5,5 metros de profundidade no cimo do monte Cashlaundrumlahan, o que causou um deslizamento de terras em outubro de 2003 ao longo de 2 km, com efeitos devastadores para o ambiente. A Comissão solicitou ao Tribunal de Justiça da UE a imposição do pagamento de um montante fixo mínimo de 1 685 000,00 EUR (343,20 EUR por dia). A Comissão propõe ainda uma coima diária de 12 264,00 EUR se a plena conformidade não for alcançada até à data em que o Tribunal comunicar a sua decisão. A decisão final sobre as coimas incumbe ao Tribunal de Justiça da UE. A decisão final sobre as coimas incumbe ao Tribunal de Justiça da UE. Para mais informações, consultar a versão integral do [comunicado de imprensa](#).

Comissão intenta ação contra PORTUGAL por não proteger adequadamente os habitats naturais e as espécies

A Comissão Europeia vai intentar uma ação contra **Portugal** no Tribunal de Justiça da UE por não ter procedido à designação das Zonas Especiais de Conservação (ZEC) para a proteção dos habitats naturais e das espécies incluídos na rede Natura 2000 e por não estabelecer as necessárias medidas de conservação para esses sítios. Portugal tinha de designar sete ZEC na região atlântica até 7 de dezembro de 2010 e 54 Sítios de Importância Comunitária (SIC) na região mediterrânica até 19 de julho de 2012. Portugal não estabeleceu as medidas de conservação necessárias para manter ou restaurar os habitats e as espécies protegidas nesses sítios. As medidas adotadas no âmbito do plano setorial da rede Natura 2000 (PSRN2000) e dos outros planos setoriais e planos especiais - planos de desenvolvimento rural (PRODER), planos municipais, etc., não são exaustivas nem suficientemente precisas para permitir um nível de proteção adequado e a designação de ZEC. Como

foi reconhecido por Portugal, a designação das ZEC exige um levantamento topográfico prévio dos habitats naturais e das espécies, assim como a adoção de planos de gestão para cada sítio. A Comissão tem repetidamente instado Portugal a cumprir as suas obrigações. Em fevereiro de 2015, foi enviada uma carta de notificação para cumprir e em [maio de 2016](#) foi emitido um parecer fundamentado. Até a data, Portugal não respeitou os compromissos que assumira para a designação de ZEC e o estabelecimento de medidas de conservação. Para mais informações, consultar a versão integral do [comunicado de imprensa](#).

Pareceres fundamentados

Impacto ambiental: Comissão insta a BÉLGICA e a GRÉCIA a transporem na íntegra para o respetivo direito nacional as novas regras da UE

A Comissão Europeia insta a **Bélgica** e a **Grécia** a adaptarem as respetivas legislações nacionais de modo a ter em conta as alterações introduzidas pela [Diretiva Impacto Ambiental \(Diretiva 2014/52/UE\)](#). O objetivo da diretiva consiste em garantir que os projetos passíveis de produzir efeitos significativos no ambiente sejam devidamente avaliados antes da sua aprovação. A Comissão enviou à Bélgica uma carta de notificação para cumprir em outubro de 2017. A **Bélgica** indicou na sua resposta que as disposições em falta ainda não tinham sido incorporadas na totalidade. No que diz respeito à **Grécia**, está atualmente a ser elaborada legislação para transpor a diretiva na sua totalidade. Uma vez que a Bélgica e a Grécia ainda não incorporaram a totalidade das regras da UE nas respetivas legislações nacionais, a Comissão decidiu enviar um parecer fundamentado. A Bélgica e a Grécia dispõem de dois meses para cumprir as suas obrigações, caso contrário, a Comissão poderá decidir remeter a questão para o Tribunal de Justiça da UE.

Água: Comissão insta a IRLANDA a cumprir legislação da UE relativa à água

A Comissão insta a **Irlanda** a cumprir a obrigação de preparar a segunda ronda dos [planos](#) de gestão da bacia hidrográfica no âmbito da Diretiva-Quadro da Água ([Diretiva 2000/60/CE](#)). Estes planos foram concebidos para dar conta dos principais problemas relativos a cada região hidrográfica e devem incluir as medidas necessárias para atingir os objetivos de qualidade ambiental estabelecidos. Até à data, a Irlanda não adotou, não publicou, nem comunicou à Comissão, a revisão e a atualização dos primeiros planos de gestão da bacia hidrográfica, que deviam ter sido concluídos em 22 de outubro de 2015 para todas as sete regiões hidrográficas. Consequentemente, em abril de 2017, a Comissão enviou à Irlanda uma carta de notificação para cumprir e procede agora ao envio de um parecer fundamentado. A Irlanda tem dois meses para cumprir as suas obrigações, caso contrário, a Comissão poderá decidir remeter a questão para o Tribunal de Justiça da UE.

Água: Comissão insta a ESPANHA a respeitar as normas da UE relativas aos resíduos das indústrias extrativas e à água

A Comissão decidiu hoje enviar um parecer fundamentado à **Espanha** devido às preocupações suscitadas pelo tratamento dos resíduos salinos em Sória e Sallent.A

Comissão considera que cabe às autoridades regionais garantir que as instalações de tratamento de resíduos da indústria extrativa cumprem plenamente a diretiva relativa aos resíduos de extração ([Diretiva 2006/21/CE](#)) e tomar as medidas necessárias para melhorar a qualidade da água na bacia do rio Llobregat, conforme exigido pela Diretiva-Quadro da Água ([Diretiva 2000/60/CE](#)). A situação atual continua a causar graves problemas ambientais resultantes da extração de cloreto de potássio. As autoridades espanholas dispõem de dois meses para responder. Se a resposta não for satisfatória, a Comissão poderá remeter o caso para o Tribunal de Justiça da UE.

Água: Comissão insta a SUÉCIA a alterar a sua legislação no domínio da água

A Comissão decidiu hoje enviar um parecer fundamentado à **Suécia**, uma vez que subsistem casos de não-conformidade e insuficiências na transposição da Diretiva-Quadro da Água ([Diretiva 2000/60/CE](#)). Estes problemas dizem respeito à não consideração da recuperação dos custos nas atividades suscetíveis de ter um impacto na qualidade das águas. Além disso, atualmente, a legislação sueca não considera que as obrigações de evitar a deterioração do estado das águas sejam relevantes para a autorização de projetos como as instalações hidroelétricas. A Suécia está a preparar nova legislação sobre este último ponto, mas ainda não a adotou. Como tal, a Comissão vai enviar um parecer fundamentado às autoridades suecas, dando-lhes dois meses para responder. Na ausência de uma resposta satisfatória, a Comissão poderá remeter o caso para o Tribunal de Justiça da UE.

Ruído: Comissão insta a ITÁLIA a adotar mapas da exposição ao ruído e planos de ação sobre o ruído ambiente

A Comissão apela à **Itália** que respeite as disposições fundamentais da diretiva sobre o ruído ([Diretiva 2002/49/CE](#)). O ruído ambiente – causado pelo tráfego rodoviário, ferroviário e aéreo – constitui a segunda principal causa de morte prematura, a seguir à poluição atmosférica. A diretiva impõe aos Estados-Membros que adotem mapas da exposição ao ruído nas aglomerações de maior dimensão, ao longo dos grandes eixos ferroviários e rodoviários e nas imediações dos grandes aeroportos. Estes mapas constituem a base para a definição de medidas no âmbito dos planos de ação de ruído. Uma vez que a Itália não comunicou todas as informações exigidas pela Comissão Europeia, esta enviou uma primeira notificação para cumprir, em abril de 2013. Em fevereiro de 2016, a Comissão enviou nova notificação para cumprir, devido à falta de progressos. Dado que faltam ainda os mapas estratégicos de 17 aglomerações e 22 estradas e que estão por adotar planos de ação para 32 aglomerações, 858 estradas e uma importante linha ferroviária, a Comissão vai agora enviar um parecer fundamentado. A Itália dispõe de dois meses para responder, caso contrário, a Comissão poderá decidir remeter a questão para o Tribunal de Justiça da UE.

Notificações para cumprir

Biodiversidade: A UE insta nove Estados-Membros a transpor as normas da

UE sobre a utilização de recursos genéticos

A Comissão vai enviar notificações para cumprir à **Áustria**, à **Bélgica**, à **Croácia**, a **Chipre**, à **República Checa**, à **Grécia**, à **Irlanda**, à **Itália** e à **Letónia**. A Comissão constata que estes nove Estados-Membros não designaram autoridades competentes responsáveis pela aplicação das normas da UE para os utilizadores do Protocolo de Nagoia relativo ao acesso aos recursos genéticos ([Acesso aos recursos e partilha dos benefícios, Regulamento \(UE\) n.º 511/2014](#)). Cada Estado-Membro deve designar uma ou mais autoridades competentes responsáveis pela aplicação do regulamento relativo ao acesso a recursos genéticos. Além disso, os Estados-Membros devem estabelecer um regime efetivo, proporcionado e dissuasivo de sanções aplicáveis em caso de incumprimento do regulamento. A biodiversidade mundial está protegida pela [Convenção Internacional sobre a Diversidade Biológica](#) e o [Protocolo de Nagoia](#). O regulamento alinha a legislação da UE com estas obrigações internacionais. Estas disposições da UE enquadram também o trabalho dos investigadores e das empresas que acedem a recursos genéticos da UE e os utilizam, bem como os conhecimentos a eles associados. Uma vez que os Estados-Membros em causa não forneceram à Comissão informações sobre uma série de disposições de execução, a Comissão decidiu enviar carta de notificações para cumprir. Dispõem de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão, caso contrário, a Comissão poderá decidir emitir um parecer fundamentado.

Água: Comissão insta a POLÓNIA a cumprir a legislação da UE relativa ao tratamento das águas residuais urbanas

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à **Polónia**, instando-a a garantir que as águas residuais urbanas são adequadamente recolhidas e tratadas. A Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas ([Diretiva 91/271/CEE do Conselho](#)) estabelece que os Estados-Membros devem garantir que todas as aglomerações com uma população superior a 2 000 habitantes recolhem e tratam adequadamente as águas residuais urbanas. Todas as aglomerações polacas deviam ter tomado medidas para se conformar com as disposições da diretiva até 31 de dezembro de 2015. Não obstante os esforços da Polónia e o apoio financeiro da UE, subsistem importantes lacunas. A Polónia dispõe de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão, caso contrário, a Comissão poderá decidir emitir um parecer fundamentado.

Impacto ambiental: Comissão insta a POLÓNIA a cumprir as regras da UE

A Comissão apela à **Polónia** para que cumpra a legislação da UE relativa à avaliação do impacto ambiental de determinados projetos públicos e privados ([Diretiva 2011/92/UE](#)). A diretiva prevê um vasto acesso à justiça e a participação do público quando estão em causa decisões em questões ambientais. Para certos projetos, a Polónia não permite que as organizações de proteção do ambiente solicitem aos tribunais que decretem medidas provisórias ou contestem o licenciamento final em relação à sua conformidade com as regras da UE. Além disso, para certos projetos de infraestruturas, como a construção de estradas ou

aeroportos, os efeitos do controlo jurisdicional são limitados. O assunto é do conhecimento das autoridades polacas, que têm de alterar a legislação nacional de transposição da diretiva a fim de resolver o problema. No entanto, uma vez que a questão continua por resolver, a Comissão decidiu enviar uma carta de notificação para cumprir às autoridades polacas. A Polónia dispõe de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão, caso contrário, a Comissão poderá decidir emitir um parecer fundamentado.

5. Estabilidade Financeira, Serviços Financeiros e União dos Mercados de Capitais

(Para mais informações: Vanessa Mock — tel.: +32 229 56194, Letizia Lupini - tel.: +32 229 51958)

Pareceres fundamentados

Serviços financeiros: A Comissão insta os Estados-Membros a aplicarem as regras da UE sobre os mercados financeiros

A Comissão Europeia instou hoje a **Bulgária**, a **Croácia**, a **Grécia**, a **Letónia**, a **Lituânia**, o **Luxemburgo**, a **Polónia**, **Portugal**, a **Roménia**, a **Eslovénia**, a **Espanha** e a **Suécia** a transporem integralmente para o respetivo direito nacional a Diretiva revista relativa aos mercados de instrumentos financeiros (MiFID II [Diretiva 2014/65/UE](#)). A diretiva, juntamente com um regulamento, o [Regulamento \(UE\) n.º 600/2014](#) (MiFIR), foi adotada em resposta à crise financeira no intuito de contribuir para forjar mercados financeiros da UE mais transparentes, competitivos e integrados, a fim de reduzir a negociação fora dos mercados regulamentados, reforçar a proteção para investidores e consumidores e, enfim, criar maior estabilidade financeira. A diretiva harmoniza o regime regulamentar da UE no que diz respeito aos requisitos de organização para as empresas de investimento, os mercados regulamentados, os mercados das pequenas e médias empresas e os serviços de comunicação de dados. Estabelece ainda normas de conduta harmonizadas para os serviços de investimento, incluindo incentivos, requisitos de divulgação de informações e regras de governação dos produtos. Embora o prazo inicial de transposição da diretiva tenha sido prorrogado por um ano, de 3 de julho de 2016 a 3 de julho de 2017, os Estados-Membros mencionados supra não transpuseram, ou não o fizeram na íntegra, as novas disposições na respetiva legislação nacional. Neste contexto, a Comissão instou igualmente a **Bulgária**, a **Croácia**, a **Grécia**, a **Letónia**, a **Lituânia**, o **Luxemburgo**, a **Polónia**, **Portugal**, a **Roménia**, a **Eslovénia** e a **Espanha** a aplicar integralmente a [Diretiva Delegada \(UE\) 2017/593 da Comissão](#), de 7 de abril de 2016, que completa a Diretiva 2014/65/UE (MiFID II) no que diz respeito à proteção dos instrumentos financeiros e dos fundos pertencentes a clientes, às obrigações em matéria de governação dos produtos e às regras aplicáveis ao pagamento ou receção de remunerações, comissões ou quaisquer benefícios monetários ou não monetários. Se as medidas para transpor plenamente estas diretivas não forem notificadas no prazo de dois meses, a Comissão pode decidir intentar uma ação contra estes Estados-Membros no Tribunal de Justiça da UE.

Serviços financeiros: Comissão insta a ESPANHA a aplicar as regras prudenciais da UE para os bancos e as empresas de investimento

A Comissão Europeia solicitou hoje à **Espanha** que aplique plenamente a diretiva relativa aos requisitos de fundos próprios ([Diretiva 2013/36/UE](#)). Juntamente com o regulamento relativo aos requisitos de fundos próprios ([Regulamento \(UE\) n.º 575/2013](#)), a diretiva estabelece os requisitos prudenciais aplicáveis às instituições de crédito e às empresas de investimento na UE, fixando regras sobre as reservas de capital de que as instituições devem dispor para a cobertura de eventuais prejuízos decorrentes dos riscos a que estão expostas. A diretiva formula regras de licenciamento e supervisão das instituições de crédito, cooperação em matéria de supervisão, gestão dos riscos, governo das sociedades (incluindo políticas de remuneração) e reservas de fundos próprios. Os Estados-Membros tinham de transpor a diretiva para o direito nacional até 31 de dezembro de 2013. Até à data, a Espanha não aplicou integralmente estas disposições da UE e a legislação nacional ainda é omissa em certos aspetos. Trata-se principalmente dos poderes discricionários das autoridades nacionais competentes, das sanções administrativas ou outras medidas aplicáveis às instituições que tenham sido consideradas responsáveis por uma infração grave em sede de branqueamento de capitais. Incluem também mecanismos de denúncia, regras sobre a integridade e a independência dos membros dos órgãos de direção. Se as medidas para transpor plenamente a diretiva não forem notificadas no prazo de dois meses, a Comissão pode decidir intentar uma ação contra a Espanha no Tribunal de Justiça da UE.

Serviços financeiros: Comissão insta a ESPANHA a garantir a aplicação correta da regulamentação da UE sobre fundos de investimento

A Comissão instou a **Espanha** a alinhar a sua legislação nacional com a legislação europeia relativa a organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) ([Diretiva 2014/91/UE](#)). Os OICVM são veículos de investimento constituídos com o objetivo único de reunir ativos de investidores para depois os reinvestir num agrupamento diversificado de ativos. O objetivo da diretiva é estabelecer regras comuns para o funcionamento dos OICVM nos Estados-Membros. Por conseguinte, se a diretiva não for devidamente aplicada, corre-se um risco de diminuição da proteção dos investidores no mercado retalhista de fundos de investimento. A Comissão exorta a Espanha a pôr em prática medidas para clarificar as políticas de remuneração dos gestores dos OICVM e os procedimentos relativos às infrações das regras previstas pela diretiva. Se as autoridades nacionais não responderem satisfatoriamente no prazo de dois meses, a Comissão poderá remeter o assunto para o Tribunal de Justiça da União Europeia.

Encerramentos

Seguros: Comissão encerra quatro processos depois de os Estados-Membros terem transposto as disposições no domínio dos seguros e dos resseguros

A Comissão Europeia acolhe com agrado a transposição para o direito nacional das

disposições relativas ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II - [Diretiva 2009/138/UE](#) e Omnibus II - [Diretiva 2014/51/UE](#)) por parte de **Chipre**, da **Irlanda**, de **Portugal** e da **Letónia**. A Diretiva Solvência II estabelece um quadro prudencial para a supervisão das empresas de seguros e de resseguros, a fim de proteger os tomadores e os beneficiários de seguros por via da garantia da solidez financeira das empresas de seguros. A Comissão decidiu hoje encerrar os processos por infração iniciados contra estes Estados-Membros em maio de 2015.

Serviços financeiros: Comissão encerra processo iniciado contra a POLÓNIA depois de terem sido transpostas as normas da UE aplicáveis aos gestores de fundos de investimento alternativos

A Comissão congratula-se com a transposição pela Polónia da diretiva relativa aos gestores de fundos de investimento alternativos (DGFIA, [Diretiva 2011/61/UE](#)). A diretiva abrange os gestores de regimes de investimento alternativos destinados a investidores profissionais. Os fundos de investimento alternativos incluem os fundos especulativos, os fundos de investimento em participações privadas, os fundos de investimento imobiliário e um vasto leque de outros tipos de fundos institucionais. A Comissão decidiu hoje encerrar os processos por infração iniciados contra a Polónia em [novembro de 2014](#).

6. Mercado Interno, Indústria, Empreendedorismo e PME

(Para mais informações: Lucia Caudet — tel.: +32 229 56182, Maud Noyon – tel.: +32 229 80379)

Notificações para cumprir

Contratação pública: Comissão insta a ÁUSTRIA a suprimir as restrições ao acesso dos operadores económicos à fiscalização jurisdicional

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à **Áustria** no que se refere às restrições ao acesso por parte dos operadores económicos a uma fiscalização jurisdicional efetiva em casos de adjudicação de contratos públicos. As práticas atuais na Baixa Áustria obrigam as empresas a consultar o órgão de conciliação antes de dar início a um pedido de fiscalização jurisdicional das decisões tomadas por uma entidade adjudicante. A legislação austríaca impede igualmente o queixoso de solicitar a aplicação de medidas provisórias durante o processo de conciliação e autoriza a entidade adjudicante a celebrar o contrato no prazo de quatro semanas, mesmo que não tenha havido acordo. A Comissão considera que estas práticas são contrárias às regras da União relativas à aplicação dos processos de recurso em matéria de adjudicação de contratos de direito público de fornecimentos e de obras públicas (Diretiva «Recursos», [Diretiva 89/665/CEE do Conselho](#)). A Áustria dispõe agora de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão, caso contrário, a Comissão pode decidir emitir um parecer fundamentado dirigido à Áustria.

Contratos no domínio da defesa: Comissão lança processos por infração contra 5 Estados-Membros

Desde o início do seu mandato, a Comissão Juncker apostou na construção de uma Europa forte, capaz de defender e proteger os seus cidadãos dentro e fora do seu território — uma ambição que implica que sejam partilhadas as despesas com a defesa e reforçadas as condições para um mercado da defesa aberto e competitivo na Europa. Neste contexto, e conforme anunciado no [Plano de Ação Europeu no Domínio da Defesa](#), a Comissão Europeia vela pela efetiva aplicação das normas que regem os contratos públicos no domínio da defesa, a fim de ajudar as empresas a operar além fronteiras e os Estados-Membros a otimizar a relação qualidade/preço. A Comissão decidiu hoje enviar cartas de notificação para cumprir à **Dinamarca**, à **Itália**, aos **Países Baixos**, à **Polónia** e a **Portugal** por não aplicação — ou aplicação incorreta — das regras da UE em matéria de contratos públicos nos mercados da defesa e da segurança. Os processos por infração lançados hoje dizem respeito à adjudicação direta por parte da **Itália**, da **Polónia** e de **Portugal** de um certo número de contratos no setor da defesa a fornecedores nacionais, em violação da diretiva sobre contratos públicos no setor da defesa. Esta diretiva obriga as autoridades adjudicantes - salvo exceções rigorosamente definidas - a adjudicar os contratos seguindo um dos procedimentos previstos no artigo 25.º da [Diretiva 2009/81/CE](#) e a dar a conhecer as suas intenções através da publicação de um anúncio de concurso na base de dados TED. No caso da **Dinamarca** e dos **Países Baixos**, a Comissão vê com preocupação o facto de os dois países terem imposto requisitos de compensação injustificados à aquisição de equipamentos de defesa junto de fornecedores estrangeiros. A aplicação de requisitos de compensação constitui uma medida restritiva que entrava a livre circulação de mercadorias e serviços, sendo incompatível com o Tratado da UE e com a correta transposição e aplicação da diretiva. Os Estados-Membros têm agora dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão. Para mais informações, consultar a versão integral do [comunicado de imprensa](#).

7. Justiça, Consumidores e Igualdade de Género

(Para mais informações: Christian Wigand — tel.: +32 229 62253, Melanie Voin - tel.: +32 229 58659)

Pareceres fundamentados

Justiça penal: Comissão insta quatro Estados-Membros a transpor as regras para facilitar o intercâmbio de elementos de prova na UE

A Comissão Europeia dirigiu hoje pareceres fundamentados à **Áustria**, à **Bulgária**, ao **Luxemburgo** e à **Espanha** por não transposição para o respetivo direito nacional das regras da UE sobre a decisão europeia de investigação em matéria penal ([Diretiva 2014/41/UE](#)). Com base no reconhecimento mútuo, a diretiva obriga os Estados-Membros a reconhecer e a executar um pedido de provas a partir de outro Estado-Membro da mesma forma e de acordo com as mesmas modalidades que aplicariam a um pedido proveniente da respetiva autoridade nacional, o que

tornaria a luta contra o crime e o terrorismo mais rápida e eficiente ao nível europeu. Os Estados-Membros tinham de transpor as disposições da UE relativas à decisão europeia de investigação para a respetiva legislação nacional até 22 de maio de 2017. A Comissão enviou uma carta de notificação para cumprir a estes Estados-Membros em julho de 2017. Se as autoridades dos Estados-Membros em causa não atuarem no prazo de dois meses, a Comissão poderá remeter o caso para o Tribunal de Justiça da UE.

Direitos processuais: Comissão insta a BULGÁRIA a aplicar a legislação da UE relativa ao direito de acesso a um advogado

A Comissão emitiu um parecer fundamentado dirigido à **Bulgária**, instando-a a comunicar informações sobre a forma como a diretiva relativa ao direito de acesso a um advogado em processos penais ([Diretiva 2013/48/UE](#)) está a ser transposta para o direito nacional. Na UE, qualquer pessoa suspeita de um crime tem direito a um processo justo e a defesa. A diretiva relativa ao direito de acesso a um advogado, contribui para garantir este direito fundamental. A diretiva tinha de ser transposta para o direito nacional dos Estados-Membros até 27 de novembro de 2016. A Comissão enviou à Bulgária uma carta de notificação para cumprir em janeiro de 2017. Até à data, a Bulgária ainda não notificou a Comissão Europeia de quaisquer regras nacionais que transponham esta legislação da UE. Em consequência, a Comissão decidiu emitir um parecer fundamentado. Se a Bulgária não atuar no prazo de dois meses, a Comissão poderá remeter o caso para o Tribunal de Justiça da UE.

Comissão insta a FINLÂNDIA a aplicar corretamente as regras da UE em matéria de práticas comerciais desleais

A Comissão apela à **Finlândia** a agir com celeridade, a fim de assegurar que a legislação da UE relativa a práticas comerciais desleais ([Diretiva 2005/29/CE](#)) é corretamente transposta para o direito nacional. A Diretiva relativa às práticas comerciais desleais protege os consumidores contra práticas deste tipo e a garante que não são enganados nem expostos a um marketing agressivo. Estas disposições obrigam os operadores a manter padrões profissionais elevados nas suas práticas comerciais face ao consumidor. A Comissão enviou à Finlândia uma carta de notificação para cumprir em abril de 2014, a que se seguiu uma outra em março de 2015, relativamente a várias questões relacionadas com a diretiva. No entanto, subsiste um problema. A apresentação de conteúdos editoriais patrocinados nos meios de comunicação sem deixar claro que um operador económico pagou por essa publicação corresponde claramente a uma prática a proscrever. A legislação finlandesa não sanciona esta prática e a Finlândia não forneceu uma explicação satisfatória para esta omissão. Em consequência, a Comissão decidiu emitir um parecer fundamentado. Se a Finlândia não atuar no prazo de dois meses, a Comissão poderá remeter o caso para o Tribunal de Justiça.

Direitos dos cidadãos: Comissão insta a LITUÂNIA a garantir a igualdade de direitos dos cidadãos da UE na adesão a um partido político

A Comissão emitiu um parecer fundamentado no qual convidava a Lituânia a garantir que a legislação nacional respeita os direitos políticos dos cidadãos da UE. O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (artigos 20.º e 22.º do [TFUE](#)) confere aos cidadãos da UE o direito de votar e ser eleitos nas eleições municipais e para o Parlamento Europeu no país da UE onde residem, nas mesmas condições que os nacionais desses Estados-Membros. A legislação lituana não permite atualmente que os cidadãos de outros países da UE que vivem na Lituânia adiram a um partido político nas mesmas condições que os lituanos. Trata-se de uma clara discriminação contra os cidadãos da UE não lituanos, em particular aqueles que residem no país há menos de cinco anos ou cuja residência foi interrompida. No âmbito dos esforços de promoção dos direitos dos cidadãos da UE, a Comissão apela à autoridades lituanas que tomem medidas, tendo decidido emitir um parecer fundamentado. Se as autoridades lituanas não atuarem no prazo de dois meses, a Comissão poderá remeter o caso para o Tribunal de Justiça da UE. A Comissão espera que esta questão possa ser resolvida antes das próximas eleições para os conselhos municipais, que têm lugar em fevereiro de 2019, a fim de permitir que todos os cidadãos da UE residentes na Lituânia possam participar na vida democrática do país.

8. Assuntos Marítimos e Pescas

(Para mais informações: Enrico Brivio — tel.: +32 229 56172, Iris Petsa – tel.: +32 229 93321)

Parecer fundamentado

Conservação dos recursos biológicos marinhos: Comissão insta PORTUGAL a respeitar a competência exclusiva da UE no âmbito da Política Comum das Pescas

A Comissão decidiu hoje enviar a Portugal um parecer fundamentado em virtude da não observância da competência interna e externa exclusiva da UE em matéria de conservação dos recursos biológicos marinhos. No âmbito da política comum das pescas, a União Europeia tem competência exclusiva no domínio da conservação dos recursos biológicos marinhos (artigo 3.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, [TFUE](#)). Os poderes atribuídos à UE ao nível interno conferem-lhe igualmente competência exclusiva para assumir compromissos internacionais com outros Estados e/ou organizações internacionais para fins da conservação dos recursos biológicos marinhos. As diligências empreendidas por Portugal junto da Comissão de Pescarias do Atlântico Nordeste (NEAFC) e do Conselho Internacional para o Estudo do Mar (CIEM) constituem uma violação da competência exclusiva da UE. Tiveram lugar no contexto de um processo já em curso na NEAFC, processo que foi iniciado com o apoio total da UE e que visa prevenir impactos significativos das atividades de pesca de fundo para os ecossistemas marinhos vulneráveis. A Comissão considera que esta abordagem viola o direito da UE. Se as autoridades nacionais não responderem satisfatoriamente no prazo de dois meses, a Comissão poderá remeter o assunto para o Tribunal de Justiça da União Europeia.

9. Mobilidade e Transportes

(Para mais informações: Enrico Brivio — tel.: +32 229 56172, Alexis Perier - tel.: +32 229 69143)

Ações intentadas no Tribunal de Justiça da União Europeia

Transportes sustentáveis: Comissão leva MALTA e a ROMÉLIA a Tribunal por não aplicação das regras da UE relativas à criação de infraestruturas para combustíveis alternativos

A Comissão Europeia decidiu hoje intentar uma ação no Tribunal de Justiça da UE contra **Malta** e a **Roménia** por estes dois países não terem notificado o respetivo enquadramento nacional para a implantação de uma infraestrutura destinada a combustíveis alternativos, em conformidade com a [Diretiva 2014/94/UE](#). Os quadros nacionais constituem o principal instrumento para garantir a implantação coordenada de infraestruturas suficientes para combustíveis alternativos, incluindo pontos de carregamento para veículos elétricos e pontos de abastecimento de gás natural e hidrogénio. O estabelecimento destes quadros contribui também para evitar a fragmentação do mercado interno, mercê de uma introdução coordenada de combustíveis alternativos. Os Estados-Membros deviam ter notificado à Comissão os respetivos enquadramentos nacionais até 18 de novembro de 2016. Até à data, Malta e a Roménia ainda não o fizeram, apesar da notificação para cumprir e do parecer fundamentado que as Comissão lhes dirigiu em 15 de fevereiro de 2017 e [13 de julho de 2017](#), respetivamente. A intensificação da implantação de infraestruturas para combustíveis alternativos é essencial para garantir a todos os europeus os modelos de mobilidade ecológicos e competitivos que a Comissão anuncia no [Pacote da Mobilidade Limpa](#), adotado em novembro de 2017. Para mais informações, consultar a versão integral do [comunicado de imprensa](#).

Pareceres fundamentados

Inspeção técnica: Comissão insta seis Estados-Membros a transpor as novas regras de inspeção de veículos para melhorar a segurança rodoviária

A Comissão solicitou hoje a seis Estados-Membros que transpusessem integralmente o pacote «[Inspeção Técnica Automóvel](#)» adotado em 2014 e cujo objetivo é melhorar a inspeção dos veículos na UE, e, por conseguinte, a segurança rodoviária. O pacote é composto por três diretivas da UE, que os Estados-Membros deviam ter transposto para o respetivo direito interno até 20 de maio de 2017. Nesta data, contudo, **Chipre**, a **República Checa**, a **Alemanha**, a **Irlanda**, a **Roménia** e a **Eslováquia** não o tinham feito ou apenas o fizeram parcialmente. A **República Checa**, a **Roménia** e a **Eslováquia** não adotaram, não publicaram nem comunicaram à Comissão as medidas nacionais de transposição das regras atualizadas sobre inspeção técnica periódica dos veículos a motor e seus reboques ([Diretiva 2014/45/UE](#)). A diretiva abrange os veículos ligeiros de passageiros, camiões, autocarros, reboques de pesados, motociclos e tratores com velocidade superior a 40 km/h e define os elementos a verificar durante a inspeção técnica, os

métodos de verificação, as deficiências e a respetiva avaliação. A diretiva também introduz requisitos mínimos para as instalações de inspeção, a formação dos inspetores e os organismos de supervisão. Por sua vez, **Chipre**, a **Irlanda** e a **Eslováquia** não adotaram, não publicaram nem comunicaram à Comissão as medidas nacionais de transposição das regras atualizadas para os documentos de matrícula dos veículos ([Diretiva 2014/46/UE](#)). A diretiva exige que os Estados-Membros criem registos automóveis eletrónicos com conteúdo harmonizado e define o procedimento a seguir em caso de reprovação na inspeção periódica. Por fim, a **República Checa**, a **Alemanha** e a **Irlanda** não adotaram, não publicaram nem comunicaram à Comissão as medidas nacionais de transposição das regras atualizadas sobre inspeção técnica na estrada dos veículos comerciais ([Diretiva 2014/47/UE](#)). A diretiva estabelece regras comuns para a inspeção técnica na estrada dos veículos pesados, autocarros, reboques de pesados e tratores com velocidade superior a 40 km/h. A Comissão dirigiu pareceres fundamentados relacionados com estas situações. Os Estados-Membros em causa dispõem agora de dois meses para responder, caso contrário, a Comissão poderá decidir remeter a questão para o Tribunal de Justiça da UE.

Transporte rodoviário: Comissão insta três Estados-Membros a aplicar as normas da UE relativas às dimensões e pesos máximos de determinados veículos rodoviários

A Comissão instou hoje **Chipre**, a **República Checa** e a **Roménia** a comunicar as medidas nacionais de execução das normas europeias atualizadas sobre as dimensões e os pesos máximos de determinados veículos rodoviários ([Diretiva \(UE\) 2015/719](#)). Estas disposições, que dizem respeito ao tráfego internacional, desempenham um papel importante para o funcionamento do mercado interno e a livre circulação de mercadorias na Europa. Entre outros aspetos, a diretiva introduz derrogações para veículos pesados de mercadorias com desempenho aerodinâmico melhorado e para os veículos alimentados por combustíveis alternativos. Trata-se de um incentivo para a utilização de veículos mais ecológicos, que podem ter comprimento ou peso superior ao dos veículos convencionais. A diretiva devia ter sido transposta para o direito interno dos Estados-Membros até 7 de maio de 2017. Os Estados-Membros em causa dispõem agora de um prazo de dois meses para notificar à Comissão todas as medidas adotadas para garantir a plena aplicação da diretiva, caso contrário, a Comissão poderá decidir remeter a questão para o Tribunal de Justiça da UE.

Notificações para cumprir

Navegação interior: Comissão insta a BÉLGICA a cumprir as normas da UE em matéria de fretamento e fixação de preços

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à **Bélgica** em razão da incompatibilidade com o direito da UE das exigências nacionais em matéria de fretamento e fixação dos preços no setor dos transportes por via navegável ([Diretiva 96/75/CE do Conselho](#)). A diretiva estabelece que os contratos de transporte nacional e internacional devem ser celebrados livremente entre as partes

envolvidas e os preços livremente negociados. A Bélgica dispõe agora de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão, caso contrário, a Comissão poderá decidir emitir um parecer fundamentado.

10. Fiscalidade e União Aduaneira

(Para mais informações: Vanessa Mock — tel.: +32 229 56194, Patrick Mc Cullough – tel.: +32 229 87183)

Parecer fundamentado

Fiscalidade: Comissão insta a ITÁLIA a levantar as restrições à livre circulação de capitais relacionados com investimentos imobiliários

A Comissão Europeia decidiu hoje enviar um parecer fundamentado à **Itália** por esta excluir os cidadãos da UE que não têm nacionalidade italiana e não tencionem instalar-se em Itália de um regime de taxa reduzida para a primeira compra de uma habitação não de luxo em território italiano. Esta restrição viola as regras da UE em matéria de livre circulação de capitais (artigo 63.º do [TFUE](#)), que garantem o direito à livre circulação de capitais na UE. Se a Itália não atuar no prazo de dois meses, a Comissão pode decidir submeter o caso ao Tribunal de Justiça da UE.

Carta de notificação para cumprir

Fiscalidade: Comissão insta o Reino Unido a harmonizar as suas práticas nacionais no que diz respeito ao Mini Balcão Único do IVA com as normas da UE

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir ao **Reino Unido** por este país não ter recolhido e transmitido aos outros Estados-Membros as informações bancárias dos sujeitos passivos registados no regime especial de IVA para serviços digitais (Mini Balcão Único do IVA) recentemente acordado. Esta prática viola as normas da UE relativas à cooperação administrativa ([Regulamento 904/2010 do Conselho](#) e [Regulamento de Execução 815/2012 da Comissão](#)). Atualmente, os Estados-Membros que pretendem reembolsar os sujeitos passivos no Reino Unido têm de recolher informações adicionais numa base casuística, o que atrasa os reembolsos. Se o Reino Unido não atuar no prazo de dois meses, a Comissão poderá enviar um parecer fundamentado às autoridades britânicas.

11. Princípios dos tratados

(Para mais informações: Alexander Winterstein — tel.: +32 229 93265, Uldis Šalajevs – tel.: +32 229 67560)

Parecer fundamentado

A responsabilidade do Estado: Comissão insta a ESPANHA a cumprir as

regras da UE sobre os princípios da equivalência e da efetividade

A Comissão decidiu hoje enviar um parecer fundamentado à **Espanha**, dado que a legislação espanhola viola os princípios da equivalência e/ou da efetividade. As atuais disposições nacionais sobre o regime jurídico dos procedimentos administrativos comuns para o setor público limitam a autonomia processual e material dos Estados-Membros no que diz respeito às condições que regulam a indemnização por perdas e danos causados por atos normativos. A legislação espanhola estabelece condições menos favoráveis no que se refere à responsabilidade por uma infração à legislação da UE do que para a responsabilidade em caso de violação da Constituição espanhola. Prevê além disso condições processuais que também não estão em conformidade com a jurisprudência estabelecida do Tribunal de Justiça da União Europeia. As disposições em questão dificultam excessivamente a determinação da responsabilidade do Estado em caso de violação do direito da UE, o que tem consequências negativas na efetividade do direito da UE. A Comissão deu início a um processo por infração com o envio, em [junho de 2017](#), de uma carta de notificação para cumprir dirigida às autoridades espanholas. A Espanha dispõe de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão, caso contrário, a Comissão poderá decidir remeter a questão para o Tribunal de Justiça da UE.

Para mais informações sobre assuntos europeus:

<http://ec.europa.eu/portugal>

Se pretende deixar de receber a nossa newsletter, clique [aqui](#) por favor.

Representação da Comissão Europeia em Portugal, Largo Jean Monnet, n.º 1-10, 1269-068 Lisboa

Telefones: geral (+351) 213 509 800; direto (+351) 213 509 810

Internet: <http://ec.europa.eu/portugal> - E-mail: comm-rep-lisbonne@ec.europa.eu

Siga a Representação no [Facebook](#) e no [Twitter](#)

Créditos © União Europeia, 2018